



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2783, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

"Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica".

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Auxílio à Saúde para os Servidores Públicos Municipais, em conformidade com as disposições previstas na presente Lei.

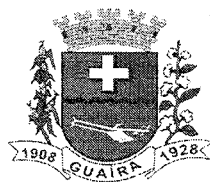
Art. 2º. A Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e Departamento de Esgoto e Água de Guaíra ficam autorizados a conceder auxílio financeiro mensal aos servidores públicos municipais que aderirem ao Plano de Saúde contratado pelo Município de Guaíra mediante Processo de Licitação.

Art. 3º. Terá direito ao auxílio saúde de que trata o art. 1º e 2º da presente lei:

- I. Servidores públicos municipais ativos;
- II. Cônjuges ou companheiros de servidores ativos que firmarem ou comprovarem a existência de união estável;
- III. Filhos dos servidores ativos:
 - a. Menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos de idade enquanto dependentes economicamente do servidor ativo e estudante;
 - b. De qualquer idade, quando inválidos judicialmente declarados.

§1º. Os servidores municipais ativos e seus dependentes previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da presente lei formam a massa de servidores municipais.

§2º. O auxílio saúde será de acordo com o Anexo único, por beneficiário previsto nos incisos I, II e III do art. 3º da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 4º. Fica autorizada a adesão ao plano de saúde da massa dos servidores ativos, nos mesmos moldes e valores dos contratados para a massa, os seguintes beneficiários:

- I. Servidores públicos municipais inativos;
- II. Cônjuges ou companheiros de servidores inativos que firmarem ou comprovarem a existência de união estável;
- III. Filhos dos servidores inativos:
 - a. Menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos de idade enquanto dependentes economicamente do servidor inativo e estudante;
 - b. De qualquer idade, quando inválidos judicialmente declarados;

Parágrafo único. A adesão prevista no caput do presente artigo não autoriza o pagamento do auxílio saúde aos servidores inativos e seus dependentes, sendo que todas as despesas do plano de saúde serão custeadas pelos mesmos mediante autorização e desconto em folha de pagamento dos seus benefícios, sem direito ao auxílio saúde dos órgãos públicos previsto no anexo único.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar o processo de licitação com previsão de apresentação de tabela de preços separada da massa dos servidores, para a contratação de plano de saúde de parentes consanguíneos até 2º grau em linha reta dos servidores ativos que poderão aderir ao plano licitado; devendo o servidor arcar com a totalidade do valor do plano, com base na tabela de faixa etária da operadora vencedora do certame, mediante desconto em folha de pagamento do servidor ativo, sem direito ao auxílio saúde dos órgãos públicos previsto no anexo único.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a inclusão dos parentes previstos no caput do artigo 5º na massa de servidores públicos, uma vez que, tal inclusão poderia aumentar os valores médios e custos do plano a serem suportados pelos servidores ativos e ainda auxílio saúde paga pela Prefeitura Municipal, DEAGUA e Fundo de Previdência.

Art. 6º. O auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



entre 10% e 50% do valor do plano, por beneficiário elencado no art. 3º desta Lei, em conformidade com o anexo único, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1º. Às maiores remunerações serão outorgados os menores auxílios financeiros.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes.

§ 3º. O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, Fundo de Previdência e DEÁGUA, pagarão integralmente o benefício junto à empresa contratada, mediante desconto em folha de pagamento do servidor, da parte que lhe couber, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal estabelecido no anexo único desta lei.

Parágrafo Único – Somente o servidor que aderir ao plano de saúde contratado terá direito de receber a vantagem prevista na presente lei.

Art. 8º. O servidor efetivo poderá a qualquer tempo cancelar o plano de saúde, devendo comunicar ao Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, para que não haja repasse de verba pública indevida, e também o desconto do servidor.

Parágrafo único. A falta da comunicação ensejará em medidas administrativas disciplinares, sem prejuízo da propositura das ações cabíveis.

Art. 9º. O servidor autorizará por meio de documento padronizado, o desconto do valor dos custos do plano de saúde de seus vencimentos, cujo valor será repassado diretamente pela Prefeitura do Município de Guaíra, DEAGUA e Fundo de Previdência ao prestador de serviços contratado mediante processo de licitação.

Art. 10º. Não será devido o auxílio-saúde aos servidores em licença sem remuneração e servidores com remuneração ou benefícios previdenciários suspensos.

Art. 11º. Para a realização da contratação do plano de saúde dos servidores, será realizado certame licitatório do tipo menor preço da massa de servidores municipais, que irá admitir a participação de qualquer empresa que atender as condições estabelecidas em seu edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

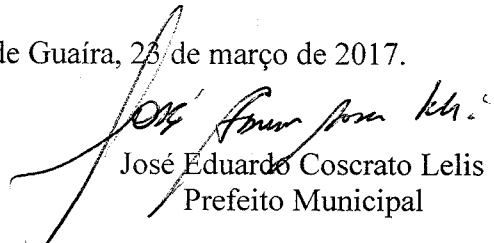
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 12º. As despesas de responsabilidade da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

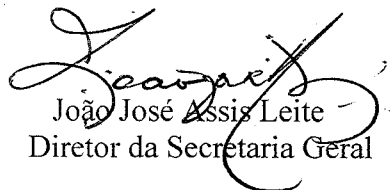
Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.148/2005 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 23 de março de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



João José Assis Leite
Diretor da Secretaria Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO			
Faixa remuneratória		ATÉ	Percentual por inscrito
01	0,00	1.499,99	50%
02	1.500,00	1.999,99	40%
03	2.000,00	2.999,99	30%
04	3.000,00	4.999,99	25%
05	5.000,00	6.999,99	20%
06	7.000,00	8.999,99	15%
07	9.000,00	11.999,99	10%
08	Maior ou igual a 12.000,00		0%